

de 2019, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2019 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução Orçamentária.

RESOLVEM:

Art. 1º - Centralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Projeto Executivo e Implantação de obras para adequação e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário na localidade Ermitage, Município de Teresópolis-RJ.
PROCESSO FECAM nº E-07/001/100099/18 **OCESSO** INEA nº E-07/002.101885/18

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria Conjunta terá vigência de 15/10/2019 até 31/12/2019.

III. DE/CONCEDENTE: 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade-SEAS
UO: 2404 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM
UG: 240400 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM

IV. PARA/EXECUTANTE: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA

UO: 2432 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA
UG: 243200 - Instituto Estadual do Ambiente - INEA

V - CRÉDITO:

P.T. 2404.17.5120.162.3977- Intervenções de Saneamento Ambiental no Estado do RJ

ND 4490	FONTE:104	VALOR R\$ 310.717,57
---------	-----------	----------------------

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto n.º 42.436/2010, deverá ser elaborada pelo responsável do setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização, acompanhada de toda documentação, conforme previsto na Instrução Normativa AGE nº 24 de 10/09/2013. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se forem constatadas quaisquer impropriedades, quando da análise, deverá a concedente notificar, de imediato, a executante, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as impropriedades.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2019
JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR Subsecretário-Executivo da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ Presidente do Instituto Estadual do Ambiente
Id: 2215730

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00153481

NOME: Inspecar Inspeção Veicular Ltda **CNPJ** Nº 13.260.986/0001-80. **ENDEREÇO:** Av. Cesário de Melo, 4708 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 64, da Lei nº 3.467, de 14/09/2000. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 7.261,57 **PROCESSO Nº** E-07/002.7961/2019.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00153821

NOME: Big Market Mercados Eireli **CNPJ** Nº 11.956.988/0001-83. **ENDEREÇO:** Estrada São Pedro de Alcântara, 214 - Deodoro - Rio de Janeiro - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 64, da Lei nº 3.467, de 14/09/2000. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 7.261,57 **PROCESSO Nº** E-07/002.8008/2019.

Id: 2215736

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHO DA GERENTE DE 21/10/2019

PROCESSO Nº E-07/002.10601/2019 - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço, para fim de Licença Prêmio, da servidora ILIANA MARIA DAS GRAÇAS SALGADO ID nº 4347923-5 Arquiteto. Sendo assim, autorizo a concessão de 06 (seis) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base de **01/03/2009 a 27/02/2014 e 28/02/2014 a 26/02/2019.**

Id: 2215738

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA DRM-RJ Nº159 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

DESIGNA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM-RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº E-07/025/273/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ELENILSON DA CONCEIÇÃO MARTINS, ID nº 20455364, Coordenador, Símbolo DAS 7, desta Autarquia, para que sem prejuízo das suas funções, responder pelo Setor Contábil da Coordenadoria de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças deste Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 18 de outubro de 2019
RENATA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA Presidente
Id: 2215639

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS
ATO DA PRESIDENTE
PORTARIA DRM-RJ Nº 160 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIA PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE ORDENADOR DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM-RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº E-07/025/272/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças, MARCELO REZENDE ANTOUN, ID nº 32165153 e Coordenador de Finanças, ELENILSON DA CONCEIÇÃO MARTINS, ID nº 20455364, para, como Ordenadores de Despesa, praticarem, nos termos da legislação vigente, todos os atos de gestão orçamentária e financeira, compreendendo:

- autorizar despesas, emissão de notas de autorização de despesas - NAD's, notas de empenho, ordens bancárias, ordens de pagamento, movimentação de contas bancárias e recursos financeiros em geral;

- autorizar a concessão de adiantamentos, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, assinar em cheques nominativos e autorizar execução da Programação de Desembolso - PD;

- autorizar despesas relativas a diárias e passagens, dispêndio de pessoal em geral e demais pagamentos do DRM-RJ;

- autorizar a abertura de licitações, aprovarem seus resultados, apreciar os recursos dos licitantes e petições, adjudicarem o objeto do certame, assim como revogá-los ou anulá-los;

- dispensar licitações ou reconhecer a sua inexigibilidade nos casos previstos em Lei;

- firmar acordos, contratos, convênios e os respectivos termos aditivos, anulá-los, rescindi-los ou denunciá-los, assim como aplicar as penalidades previstas na legislação, quando verificado o descumprimento de obrigação, inclusive inobservância de prazos;

- assinar apostilas declaratórias, bem como autorizar a publicação em órgãos oficiais de atos do DRM-RJ;

- aprovar apostilas de fixação de proventos instruídos pelo SRH;

Art. 2º - Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Fazenda, na forma do Parágrafo Único, do art. 289 do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 18 de outubro de 2019
RENATA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA Presidente
Id: 2215640

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
PORTARIA CEASA Nº 291 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

CRIA O PROGRAMA DE ADIMPLÊNCIA DOS DÉBITOS ORIUNDOS DA TARIFA DE USO DE PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO DE USO DO PAVILHÃO 51 - CAIXOTARIA - CEASA/RJ.

A DIRETORA-PRESIDENTE DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO:

- a grave crise econômica que assola este país, com mais ênfase o Estado do Rio de Janeiro, como é notória, o que torna as atividades de menor poder econômico mais vulnerável;

- a dependência da atividade de recuperação e comercialização de caixas de madeira para embalagens de frutas e legumes a outras atividades que impactam na comercialização;

- que o grande interesse da CEASA/RJ é evitar a inadimplência e incentivar a adimplência de seus permissionários e aqueles que tenham dívidas;

- o elevado índice de inadimplência e os resultados infrutíferos das ações de cobrança;

- a necessidade de criação de norma específica para a concessão de parcelamento de débitos para os permissionários/autorizatórios do Pavilhão "51" da CEASA-RJ;

- a necessidade de manter o fluxo de caixa da empresa para fins de planejamento em questão; e

- enfim, ao que restou decidido pelo Conselho de Administração desta CEASA-RJ, em reunião realizada em 25 de julho de 2019, cuja Ata encontra-se inclusa às fls. 05/13 nos autos do Processo Administrativo nº E-02/004/1243/2019, ou seja, autorização para instauração do Programa de Adimplência dos Débitos dos Permissionários/Autorizatórios do Pavilhão 51 (CAIXOTARIA);

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de Adimplência dos Débitos dos Permissionários/Autorizatórios do Pavilhão 51 (CAIXOTARIA) com a fixação de parâmetros especiais para o parcelamento das dívidas oriundas das permissões ou autorizações de uso em até 60 (sessenta) meses.

§ 1º - O interessado deverá aderir ao programa até a data de **10 de janeiro de 2020.**

§ 2º - Fica premonitariamente notificado o permissionário/autorizatório que a não adesão ao programa até o prazo assinalado no § 1º deste artigo, acarretará a perda da permissão ou autorização de uso por motivo de inadimplência.

§ 3º - Compreende como o montante da dívida a parcelar à consolidação do valor de todos os créditos da CEASA relativos à tarifa de uso, incluindo o principal, penalidades e juros, tudo monetariamente atualizado de acordo IGP-M da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 4º - Cabe ao Diretor de Orçamento e Finanças da CEASA-RJ autorizar o parcelamento dos créditos consolidados na forma do § 1º, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observando que o valor mínimo da parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - O requerimento de parcelamento deverá ser dirigido à Diretoria de Orçamento e Finanças/DIROF-CEASA/RJ, contendo os dados completos do permissionário/autorizatório, inclusive telefone e e-mail para contato.

§ 1º - O interessado deverá preencher o requerimento e protocolizá-lo perante o protocolo central da CEASA-RJ (Edifício sede) e em até a data de 10 de janeiro de 2020 e deverá acompanhar sua tramitação pessoalmente e, se for aprovado, celebrar, ato contínuo, o termo de parcelamento.

§ 2º - A formalização do parcelamento da dívida será realizada por meio de instrumento particular de confissão de dívida e parcelamento de débito (Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito) já adotado nesta CEASA-RJ.

Art. 3º - Não serão objeto de parcelamento as obrigações decorrentes da tarifa de serviços (ressarcimento), de garantia contratual e as de primeira tarifa de alterações societárias realizadas.

Art. 4º - As prestações relacionadas ao parcelamento serão corrigidas mensalmente pelo IGPm ou outro índice que venha a substituí-lo e incidência de juros de 1% ao mês.

Art. 5º - A inadimplência de uma das parcelas, por mais de 30 (trinta) dias ensejará a perda imediata do parcelamento e o vencimento antecipado das parcelas vincendas, sem prejuízo das medidas administrativas previstas no TPRU ou TARU, Regulamento de Mercado e na Lei nº 6.482/13 e judiciais cabíveis.

§ 1º - O parcelamento será cancelado de pleno direito, sem a necessidade de intimação para ciência ao requerente.

§ 2º - Juntamente com as prestações do parcelamento deverão ser pagos os débitos oriundos do Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU) ou Autorização de Uso do mês em curso, inclusive com seus encargos.

§ 3º - Um novo acordo de parcelamento somente será permitido para o mesmo permissionário após a quitação do parcelamento anterior.

§ 4º - Fica vedado o re-parcelamento do débito inicial.

§ 5º - Cancelado o parcelamento por inadimplência, o Permissionário ou Autorizatório se sujeitará ao procedimento de cobrança previsto no item IV em diante da Portaria DIREX nº 001, de 10/05/2017.

Art. 6º - A falta de pagamento de quaisquer parcelas consecutivas ou não, na data apazada, sem prejuízo do previsto no artigo anterior (caput), gerará multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, além da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

Art. 7º - A área financeira da CEASA-RJ deverá adotar as medidas para implantação das disposições constantes nesta Portaria e atentar para a correta instrução do procedimento administrativo correspondente, com todos os documentos devidamente preenchidos na forma prevista nesta Portaria.

Art. 8º - A Diretoria Operacional e de Gestão das Unidades de Abastecimento da CEASA-RJ deverá dar ampla divulgação a presente Portaria perante aos permissionários/autorizatórios instalados no denominado Pavilhão 51 (Caixotaria), usando de todos os meios disponíveis, inclusive a ciência pessoal para a garantia do sucesso do programa, chamado a atenção especial para o prazo concedido a adesão.

Parágrafo Único - Toda a forma de divulgação deverá ser comprovada nos autos.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019
BIANCA DE CARVALHO Diretora-Presidente
Id: 2215638

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E ABASTECIMENTO. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
ATOS DA DIRETORA-PRESIDENTE
PORTARIA CEASA-RJ Nº 294 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

DESIGNA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LEILA REGINA GUIMARÃES, ID 5036470-7, BRUNA ANDRADE DE ALMEIDA, ID 5088218-0 e LUCIO ALBAÑO DA COSTA FILHO, ID 2808824-7, para, sob a presidência do primeiro, constituir comissão para acompanhar a execução e fiscalização do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 008/2017, celebrado com a Empresa P&P TURISMO LTDA EPP, conforme consta Processo nº E-02/004/579/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e torna sem efeito a Portaria/PRESI nº 171, de 12 de setembro de 2017.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.
BIANCA DE CARVALHO Diretora-Presidente
Id: 2215667

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHOS DO DIRETOR DE 18/10/2019

PROCESSO Nº E-02/006/235/2019 - PAULO ROBERTO FONSECA GONÇALVES VIANNA, Id. Funcional nº 4436394-2. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial relativa ao período base de 22/10/2012 a 21/10/2017, nos termos do artigo 129, do Decreto nº 2479/79 e da Lei 1054/86.

PROCESSO Nº E-02/006/236/2019 -, VICTOR DE CARVALHO ALVES, Id. Funcional nº 4466438-9 **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial relativa ao período base de 04/08/2014 a 03/08/2019, nos termos do artigo 129, do Decreto nº 2479/79 e da Lei nº 1054/86.

PROCESSO Nº E-02/006/237/2019 - ALINE THOMASI DA SILVA, Id. Funcional nº 5034809-4. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial relativa ao período base de 10/10/2014 a 09/10/2019, nos termos do artigo nº 129, do Decreto nº 2479/79 e da Lei nº 1054/86.

Id: 2215519

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE DE 07.10.2019

CONVALIDO O ATO JURÍDICO PERFEITO se tratando de vício sanável, constante dos autos do presente, devendo o presente administrativo tramitar para sua conclusão.

Id: 2215692

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO PRESIDENTE DE 10.09.2019

***PROC. Nº E-18/005/308/2019 - RECONHEÇO A DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR** relativa à folha de pagamento da Gratificação Centenário e seus Encargos, perfazendo o valor global bruto de R\$ 42.965,71 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), INSS no valor de R\$ 12.352,58 (doze mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) e PASEP no valor de R\$ 429,65 (quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), considerando às justificativas e esclarecimentos apresentados nos autos do presente administrativo, em especial o pronunciamento da Diretoria Administrativa e Financeira e o Parecer exarado pela Douta Assessoria Jurídica desta Fundação, e com base no que dispõe a Lei nº 4.320, de 17/03/64, Lei Estadual nº 287, de